



São Paulo, 13 de Outubro de 2010.

Receita Federal do Brasil

At. Sr. **Juraci Garcia Ferreira**

Chefe da Divisão de Simplificação, Coordenação-Geral da Administração Aduaneira (Coana) da Receita Federal do Brasil

Dr. Juraci,

Reunimos um grupo com mais de 50 representantes de associações empresariais e empresas para juntos rever a minuta de IN (e seus anexos) que deverá reger a implantação do sistema de Agente Econômico Qualificado no Brasil.

Como resultado deste trabalho, estamos inserindo recomendações específicas conforme as regras estabelecidas na consulta pública.

Durante a análise do texto, surgiram diversas dúvidas e divergências de entendimento, que certamente poderiam ter sido esclarecidas se pudéssemos contar com a presença dos autores do texto, a exemplo da reunião sobre a IN do Siscomex Carga em Brasília em abril de 2007.

Parte das dúvidas aparenta ser resultado de uma convergência com as instruções e formulários do "Linha Azul", programa este que tem objetivos distintos do SAFE, a que o programa de AEQ visa atender.

A título de aperfeiçoamento e de contribuição para uma norma que viabilize um programa de sucesso com grande participação dos agentes econômicos do comércio exterior gostaríamos de sugerir:

- Uma prorrogação da consulta pública, viabilizando amplo debate e formulação de idéias / ações por parte de empresas e/ou profissionais na área de comércio exterior.
- Em linha com um dos pilares do SAFE, uma reunião conjunta de trabalho entre a Receita Federal e o setor de comércio exterior, aberta a participação de todos para uma discussão do texto da IN. O Procomex se oferece para organizar esta reunião em Brasília ou em São Paulo em ambiente propício para este tipo de trabalho cooperativo.

Os comentários específicos estão no documento anexo.

Atenciosamente,

MEMBROS DA ALIANÇA PROCOMEX

AEB - CNC - CNI - CNT - CACB - CIESP - FIESP - FIRJAN - FIEMG - FIEB - FIEP - FACESP - FECOMERCIO - ACRJ - ACSP - FEADUANEIROS
FEDERASUL - ABAG - ABAL - ABCLIA - ABECE - ABECEX - ABEPRA - ABIEC - ABIMAQ - ABIMED - ABINEE - ABIPLAST - ABIQUIM - ABIT - ABRAEC
ABRAIDI - ABRATEC - ABRETI - ABRIFAR - ABTC - ABTI - ABTRA - ACTC - ADEBIM - AER - AHK - AMCHAM - RJ - AMCHAM - SP - ANUT - ASLOG
ASSESPRO - ASSOCIQUIM - CAMARA E.NET - CBC - CENTRONAVE - CÉTEAL - CEXPAR - CLI - CODACA - ELETROS - FENAMAR - GIE - GMBS
IATA - ICEX - NTC - SINDAG - SINDARIO - SINDASP/CG - SINDICOMIS - SINDIEX - SINDIPEÇAS - SOBEET - TRANSPARÊNCIA BRASIL - USUPORT

GRUPO EXECUTIVO

Rua Lisboa, 453, Jd. Paulista 05413-000 São Paulo SP (11) 3812 4566
[procomex@procomex.org.br] [www.procomex.org.br]

John Edwin Mein

Coordenador Executivo do Instituto Aliança PROCOMEX

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Além das recomendações de uma prorrogação para viabilizar uma reunião de trabalho conjunta, e as recomendações específicas inseridas no texto da minuta de IN, temos as seguintes recomendações gerais:

A implantação do OEQ trata-se de medida que deve receber o apoio de todos aqueles que pretendem impor segurança e controle às suas operações de comércio exterior.

O objetivo da certificação OEQ é minimizar os riscos relacionados a atividades terroristas e de crime organizado, segundo o SAFE Framework da Organização Mundial de Aduanas. Entretanto, o conteúdo da minuta da IN demonstra que a RFB pretende utilizar a certificação para minimizar práticas que atentem contra a ordem tributária.

A certificação OEQ, proposta pela RFB, assemelha-se a um regime especial de importação, através do qual as empresas certificadas teriam tratamento diferenciado no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, desde que atendidos requisitos inexecutáveis (e.g. sujeição à auditorias on-line da RFB, comprovação de idoneidade por parte de seus parceiros comerciais), i.e., apresenta mais desvantagens do que vantagens.

O programa OEQ, agora em audiência pública, é uma evolução do atual LINHA AZUL e como tal as normas sugeridas tem muitas semelhanças com as relacionadas ao processo de homologação ao LINHA AZUL.

Desde a discussão do regime vigente instituído pela IN 476/2004 a Receita Federal do Brasil combinou a questão de Segurança Logística com a questão Tributária para determinar e escolher aquele que pode ser denominado de PARCEIRO, termo esse escolhido pela OMA.

O Parceiro ideal para ser inserido nesse contexto será aquele que tiver políticas transparentes e definidas para atender os objetivos da OMA e contextualizados no cenário legal Brasileiro.

Neste contexto, após a discussão de alguns requisitos contido nas regras anteriores às vigentes para a LINHA AZUL que dificultava o processo de auditoria quer Interna, quer Externa, como requisito ao regime, a RFB editou novo Ato Declaratório Normativo que, dentre outros, incluem:

- I. critério estatístico para definição de amostras de Auditoria;
- II. Auditoria de Processos e cumprimento da legislação tributária relacionada ao Comércio exterior.

A IN em audiência pública mantém a linha vigente e consistente ao regime ao exigir os mesmos procedimentos, inclusive quanto aos requisitos de auditores, deixando ao critério dos contribuintes-pleiteante ao regime, a sua definição por auditores internos ou externos. Contudo, eles deverão entregar todo o seu processo de auditoria para que os Fiscais da RFB possam, posteriormente, revisá-los.

A regra em discussão mantém ao contribuinte-postulante, o mesmo critério discricionário, não exigindo a intervenção de terceiros no processo, se ele julgar desnecessário, pois

atende todas as regras tributárias vigentes, assim como as de Segurança na cadeia logística.

Porém, impõe que o contribuinte-postulante afirme em procedimento preliminar que atende e mantém inúmeros Processos e procedimentos que atende a legislação Tributária, Segurança na cadeia logística e registros contábeis. Logo, aqui como se percebe não tem significativa alteração às regras vigentes, mas sim o controle forte derivado da GOVERNANÇA CORPORATIVA instituído na organização.

A mudança significativa é a introdução de todos os operadores ao processo de Importação e de exportação, o que possibilita a ampliação de novos entrantes ao regime OEQ e como consequência a dificuldade no processo de credenciamento ao programa, pelos inúmeros processos a fiscalizar, e ao mesmo tempo para o enquadramento na modalidade PASS TOTAL, podendo resultar em dificuldades comerciais. Logo, é imperativo que os prazos mencionados sejam reduzidos para que o processo seja ágil!

Em suma, a IN em audiência, tem trazido críticas quanto à similaridade ao regime LINHA AZUL, na medida em que na essência possui mesmas regras e procedimentos a observar.

O benefício da certificação OEQ, com base no SAFE Framework da OMA, consiste no reconhecimento da idoneidade da empresa exportadora por parte das autoridades aduaneiras do país importador (certificado AEO reconhecido pelas autoridades aduaneiras de vários países), implicando na simplificação do desembaraço aduaneiro (no país importador).

A certificação proposta pela RFB não tem reconhecimento por parte das autoridades aduaneiras de outros países e prevê simplificação nos processos de importação levando em consideração apenas a empresa importadora. As autoridades aduaneiras do Brasil devem considerar, também, a idoneidade das empresas exportadoras (estrangeiras), exigindo delas a apresentação da certificação AEO concedida pelas autoridades aduaneiras de seus países.

Porém, considerando que os procedimentos atualmente vigentes, estão detalhados, por ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO, sugerimos que a introdução do programa OEQ seja semelhante ao feito ao LINHA AZUL [] que teve por base a IN 476/2004 e com as regras detalhadas definidas em ADN. Do ponto de vista legal, será mais fácil e prático eventuais e futuras alterações, na medida em que podem ser realizadas pelo Coordenador da Aduana enquanto a IN somente pode ser emendada pelo Secretária da RFB, o que pode se constatar mais difícil e moroso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº _____, DE _____ DE _____ 2010.

Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEQ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 578 a 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e no art. 22 do Anexo da Diretriz do MERCOSUL/CCM nº 32, de 2008, internada pelo Decreto nº 6.870, de 04 de junho de 2009, resolve,

Art. 1º Instituir o Programa Aduaneiro de Segurança, Controle e Simplificação – PASS, como programa brasileiro de Operador Econômico Qualificado (OEQ), visando à agilização, simplificação e segurança nos procedimentos do fluxo logístico do comércio exterior, com adoção de medidas que garantam a segurança da cadeia logística.

Excluído: e o aprimoramento do controle aduaneiro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e Classificações

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Operador Econômico Brasileiro, a pessoa física ou jurídica estabelecida no País, cujas atividades envolvem operações relacionadas ao fluxo do comércio exterior;

II – Operador Econômico Qualificado (OEQ), o operador econômico brasileiro certificado no programa PASS e que exerce atividades abrangidas pela legislação brasileira de comércio exterior;

III – Cadeia Logística Segura, o conjunto de recursos e processos envolvidos no fornecimento de bens e serviços, utilizado de forma a não permitir atos dolosos que visam causar danos a terceiros;

IV – **Safe Framework of Standards**, também denominada **Safe**, a estrutura normativa da Organização Mundial das Aduanas (OMA) relativa aos padrões de segurança da cadeia logística;

V – Certificação, o ato final do procedimento administrativo pelo qual a RFB reconhece uma pessoa física ou jurídica como OEQ a;

Excluído: a constituída exclusivamente por operadores certificados como OEQ

VI – Auto-avaliação, o procedimento mediante o qual um operador candidato à certificação PASS, obrigatoriamente antes de apresentar a sua solicitação à RFB, avalia a sua conformidade com os critérios e requisitos desta Instrução Normativa e determina a necessidade de sua prévia adequação.

VII – Reconhecimento Mútuo, a ação em que duas ou mais administrações aduaneiras reconhecem mutuamente a qualidade de OEQ, em decorrência de acordo internacional, compatibilizando diretrizes e requisitos para a certificação de seus operadores, objetivando o tratamento agilizado e simplificado para os procedimentos aduaneiros nesses países, sempre que as atividades logísticas estiverem a cargo de operadores certificados.

Parágrafo Único. Consideram-se passíveis de certificação, para fins desta Instrução Normativa, os seguintes intervenientes do comércio exterior:

I – importador ou exportador brasileiros;

II – depositário, assim considerada qualquer pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro;

III – operador portuário, assim considerado a pessoa jurídica responsável pelas operações de carga ou descarga de mercadorias e unidades de carga de embarcações e sua movimentação na área portuária;

IV – operador aeroportuário, assim considerado a pessoa jurídica responsável pelas operações de carga ou descarga e movimentação de mercadorias e unidades de carga de aeronaves e sua movimentação na área aeroportuária;

V – transportador, aquele que transporta mercadoria, ou emite conhecimento de transporte internacional, procedente do exterior ou a ele destinada, inclusive em percurso interno, ai incluídos os agentes de carga aérea, os agentes consolidadores e desconsolidadores Operadores Transporte Multimodal (OTM) e similares;

VI – despachante aduaneiro, a pessoa física inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela RFB;

VII – operadores envolvidos nas atividades de unitização e desunitização de cargas em operações de comércio exterior; e

VIII - Comissárias de despachos as quais os despachantes aduaneiros estão vinculados, representam, ou prestem serviço;

IX – outros demais integrantes da cadeia logística no fluxo do comércio exterior.

§1º. A certificação de consórcios de empresas de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, está condicionada à certificação da pessoa jurídica líder.

Excluído: ¶
VIII

Seção II Das Diretivas do PASS

Art. 3º O PASS observará as seguintes diretivas nas ações de regulamentação, certificação e monitoramento:

I – aplicação de padrões internacionais na busca do reconhecimento mútuo da certificação do OEQ junto a administrações aduaneiras estrangeiras;

II – integração e harmonização progressiva com envolvimento e participação de outros órgãos públicos federais intervenientes nas operações de comércio exterior para ampliação do controle e aplicação de medidas de simplificação e agilização;

Excluído: entes

III – otimização do controle aduaneiro por meio da utilização das informações antecipadas relativas às operações de comércio exterior recebidas dos OEQ, de outros órgãos públicos ou de administrações aduaneiras estrangeiras;

IV – aplicação, preferencialmente, de métodos não-invasivos nas inspeções de cargas;

V – adoção de padrões de segurança da cadeia logística internacionalmente reconhecidos;

VI – compromisso com o profissionalismo, integridade e respeito aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de certificação;

VII – atendimento ao **Safe** e a outros padrões que visem à promoção do comércio regular e à segurança da cadeia logística;

VIII – aproveitamento da certificação OEQ para fins de pesquisa, seleção e fiscalização das operações de comércio exterior;

IX – utilização de ferramentas informatizadas nos procedimentos de solicitação, análise, certificação e monitoramento do PASS como meio de desburocratização e celeridade dos processos;

X – consulta, cooperação e comunicação mútua entre a RFB, outros entes públicos e o OEQ, sobre matérias de interesse comum; e

XI - capacitação e desenvolvimento dos servidores voltados à especialização e valorização das atividades.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE PRÉ-CERTIFICAÇÃO

Seção I Da Auto-avaliação

Art. 4º A auto-avaliação inicia o procedimento de certificação OEQ na qual o operador deverá:

I - verificar se atende às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa com base na modalidade de certificação pretendida;

Excluído: as

II – preencher o questionário do Anexo I com base nas orientações do Anexo II;

III - estar apto a assumir o compromisso, quando for solicitado pelo setor competente de certificação, de prestar as informações adicionais previstas no questionário do Anexo I;

§1º. § 1º Caso alguns critérios e requisitos não possam ser atendidos imediatamente o pedido de certificação não poderá ser apresentado à RFB, devendo o operador efetuar todas as ações e modificações necessárias de forma a responder as questões do anexo I, aplicáveis a seu caso, de forma positiva e se enquadrar nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§2º. A RFB manterá canal de comunicação por meio do qual o operador possa dirimir dúvidas sobre os requisitos e condições para certificação com base em casos concretos.

§3º. Quando necessário, o operador poderá utilizar entidade externa especializada no seu processo de auto-avaliação.

Seção II Dos Requisitos e Critérios Gerais de Certificação

Art. 5º A apresentação do respectivo pedido de certificação de OEQ deverá ser vinculada, entre outras, ao cumprimento dos seguintes critérios e requisitos relacionados a:

I – existência de fato da pessoa jurídica;

II – sistema informatizado regular de gestão dos registros comerciais, pelo qual o operador mantenha atualizados os registros, precisos e completos, concernentes às suas operações de comércio exterior e obrigações tributárias e fiscais;

III – condição financeira, patrimonial e econômica que indique sua capacidade de manter e aperfeiçoar as medidas que garantam a segurança de sua atividade na cadeia logística.

IV – políticas de segurança da cadeia logística, incluindo ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como avaliação periódica dos desvios detectados e adoção de medidas para a devida correção.

V – adoção de medidas que permitam proteger as informações que lhes são confiadas contra utilização indevida ou modificação não autorizada.

VI – aplicação de medidas de segurança na cadeia logística relativas:

a) à carga, pelo estabelecimento dos procedimentos de rotina que contribuirão para garantir a sua integridade e elevado nível de controle no seu manuseio;

b) aos meios de transporte, para garantir que estes sejam seguros e protegidos;

c) às instalações, pela adoção de medidas e procedimentos de rotina capazes de assegurar monitoramento e controle dos perímetros interiores e exteriores dos locais;

d) à política de recursos humanos, considerando atentamente as prerrogativas, competências e antecedentes nos processos de seleção visando inibir a contratação de pessoas que possam atentar contra a segurança da cadeia logística; e

e) aos parceiros comerciais, mediante o compromisso de aplicarem e otimizarem, voluntariamente, as suas medidas de segurança;

VII – análise permanente do risco à segurança, que possibilite avaliar, identificar as áreas críticas, adequar os sistemas e assegurar a integridade da segurança da cadeia logística;

VIII – capacidade de gestão de crise e de retorno às atividades em circunstâncias extraordinárias;

ou

IX – existência de processo de auditoria interna na empresa em relação às suas operações de importação e exportação.

X – idoneidade dos responsáveis legais do operador;

XI – conformidade com as obrigações aduaneiras, pela qual efetua-se a análise dos antecedentes de um operador econômico, no que concerne ao cumprimento destas;

~~XIII – inexistência ou reduzida quantidade de erros nas declarações aduaneiras apresentadas à RFB, principalmente aqueles que possam afetar o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais, cuja análise quantitativa levará em conta à quantidade de declarações aduaneiras a incidência de declarações parametrizadas para canal que implique conferência por servidor da RFB;~~

~~.~~

XVI – histórico de operações de comércio exterior com mercadorias inerentes as suas atividades comerciais ou industriais;

Excluído: IX – auditoria da contabilidade, organização interna, sistemas de controle operacional e outros aspectos relacionados às atividades de comércio exterior;¶

Excluído: , inclusive nas relações com outras pessoas físicas ou jurídicas

Excluído: XII – regularidade no cumprimento das obrigações tributárias e fiscais;¶

Excluído: XIV – compromisso com a eliminação de erros sobre os quais as orientações e demandas de correção já foram emitidas pela RFB;¶
XV – tempo mínimo de existência legal da empresa ou grupo empresarial, principalmente quanto a sua atuação em operações de comércio exterior

XVII – histórico de regularidade em operações de comércio exterior definido em termos de quantidade e valores;

XVIII– gestão administrativa transparente do operador, por meio de:

cumprimento das obrigações quanto à responsabilidade social;

ou

b) critérios aplicados na análise para seleção de sócios e parceiros comerciais que levem em consideração a existência de pessoas e empresas com domicílio em países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;

c) ~~compromisso de uso nos controles contábeis e operacionais de sistemas informatizados da RFB, tais como Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e Nota Fiscal Eletrônica – NF e;~~

XX – compromisso de comunicação de situações de risco e de irregularidades identificadas em suas operações de comércio exterior à RFB antes de seu conhecimento pela fiscalização;

XXII – ~~Atuação e regularidade da atividade profissional, quando se tratar de certificação de pessoa física.~~

§1º Os termos, condições e limites dos critérios e requisitos de certificação previstos neste artigo estão delimitados, quanto aos operadores a que se aplica, nas questões de auto-avaliação combinadas com as suas respectivas orientações conforme Anexos I e II.

§2º Os termos, condições e limites dos critérios e requisitos de certificação aplicável aos demais operadores serão delimitados por meio de questionário de auto-avaliação e respectivas orientações.

§3º O cumprimento dos requisitos dos incisos XV a XVIII poderá se revisto, a critério da RFB:

I – quando se tratar de empresas industriais em fase de implantação no Brasil; ou

II – nos casos de reorganização societária desde que mantidas as condições gerais de certificação.

Seção III

Das Modalidades de certificação PASS

Art. 6º O PASS possibilitará a certificação nas seguintes modalidades:

I – Ágil-PASS, certificação de OEQ com base no cumprimento e respeito às obrigações principais e acessórias, nos procedimentos aduaneiros e usufruto de procedimentos ágeis e simplificados associados;

II – Log-PASS, certificação de OEQ com base em requisitos de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior e usufruto dos procedimentos simplificados associados;

III – Total-PASS, certificação de OEQ com base nos requisitos, exigências e benefícios referidos nos incisos I e II.

§1º A adesão ao programa PASS é de natureza voluntária e destina-se somente a pessoas jurídicas ou físicas que operem com regularidade no comércio exterior e que atendam os requisitos e critérios instituídos nesta Instrução Normativa, sendo condição para usufruto dos procedimentos simplificados e ágeis a ele associados.

Excluído: a)

Excluído: b) critérios aplicados na análise para seleção de sócios e parceiros comerciais que levem em consideração a existência de pessoas e empresas com domicílio em países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;¶

Excluído: XIX – compromisso de prestação das informações à RFB de forma antecipada nas operações de comércio exterior por meio de sistemas informatizados;¶

Excluído: XXI – compromisso de atuar no combate às operações que violem os direitos de marca e propriedade intelectual, inclusive na identificação das suas operações regulares nos termos do inciso XIX; e¶

Excluído: Tempo, a

§2º A não adesão espontânea, ou por eventual indeferimento de sua solicitação, ao programa PASS não implica impedimento ou limitação da sua atuação nas operações regulares de comércio exterior.

§3º Para fins de apresentação de solicitação de certificação nas modalidades do PASS, o operador deverá:

I - efetuar auto-avaliação nos termos do art. 4º;

II - estar apto a responder de forma positiva as questões de natureza geral e específica do Anexo I, observando as orientações do Anexo II, de acordo com a modalidade de certificação pretendida;

III - prestar as informações cadastrais do Anexo I; e

IV - cumprir com as condições dispostas nesta Instrução Normativa.

§4º A certificação na modalidade Total-PASS é condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos e critérios exigidos para as certificações Log-PASS e Ágil-PASS.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DO PASS

Seção I

Disposições Gerais

Art.7º. Os procedimentos relativos à certificação PASS compreendem sequencialmente as seguintes fases:

I – auto-avaliação;

II – apresentação da solicitação de certificação;

III – verificação de conformidade da solicitação;

IV – análise da solicitação

V – certificação;

VI – revisão, manutenção e monitoramento do OEQ;

VII – reconhecimento mútuo, quando aplicável.

§1º Os procedimentos de certificação deverão observar a legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º O descumprimento das exigências efetuadas pela RFB no curso do procedimento, no prazo de trinta dias da ciência, implicará o arquivamento do processo.

§ 3º São prorrogáveis, a critério da Administração, os prazos previstos nesta Instrução Normativa para cumprimento das exigências no curso do procedimento.

§ 4º Os procedimentos de certificação devem considerar as características dos tipos de operadores previstos passíveis de certificação definidos nesta Instrução Normativa.

§ 5º A análise do processo de certificação ocorrerá de forma centralizada nos termos definidos em ato normativo da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 6º O OEQ poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua certificação, produzindo efeitos a partir do protocolo do pedido e não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação, inclusive as decorrentes da certificação, relativos a fatos anteriores.

Seção II

Da Apresentação de Solicitação de Certificação

Art.8º. O Operador deverá solicitar a certificação, diretamente no sítio da RFB, através do preenchimento eletrônico do questionário do Anexo I:

I - por estabelecimento que pretende certificar nas modalidades LOG-PASS ou TOTAL-PASS;

II – para a empresa, composta do conjunto de filiais e matriz, que pretende certificar na modalidade ÁGIL-PASS.

§ 1º A solicitação de certificação deverá ser apresentada mediante uso de certificação digital pelo responsável ou representante legal do operador, indicando o (s) estabelecimento (s) que pretende certificar.

§ 2º Podem ser agregadas no mesmo processo as solicitações de certificação LOG-PASS ou TOTAL-PASS de mais de um estabelecimento quando integrarem a mesma cadeia logística.

§3º A aceitação da solicitação pelo sistema gerará número de protocolo para cada estabelecimento ou empresa, que servirá de base à abertura de *e-processo* nos termos na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, por meio do qual serão anexados os documentos de apresentação obrigatória de forma digitalizada.

§4º A pedido do interessado, poderá ser promovido o cancelamento da certificação.

§ 5º O pedido de cancelamento de certificação será apresentado a RFB nos termos do §1º;

§ 6º O cancelamento a pedido será formalizado mediante ADE expedido nos termos do §6º do art. 10.

§ 7º A empresa cujo cancelamento tenha ocorrido nos termos do §4º, poderá solicitar nova certificação após o prazo de um ano da publicação do respectivo ADE.

Seção III

Da Verificação de Conformidade da Solicitação

Art.9º. A atividade de verificação de conformidade, a ser efetuada pela RFB, consiste na confirmação da consistência dos dados declarados pelo operador na sua solicitação com os disponíveis nos sistemas da RFB, de outros órgãos públicos e em outras fontes de consulta, inclusive na legislação em vigor.

§1º A atividade prevista no caput terá prazo de conclusão de sessenta dias, prorrogáveis em casos devidamente justificados.

Excluído: noventa

§2º Em se tratando de inconsistência sanável, suspende-se o prazo previsto no §1º até a correção do erro conforme exigência disponível para consulta no sítio da RFB.

§ 3º A identificação de inconsistência não sanável acarretará a extinção do processo e o não conhecimento da solicitação, sem prejuízo da eventual representação fiscal para fins penais nos termos da legislação.

§ 4º São sanáveis erros formais cometidos no preenchimento do questionário que não consistam em falsa declaração prestada à RFB.

Seção IV

Da Análise da Solicitação e da Certificação.

Art.10. A atividade de análise da solicitação consiste dos procedimentos efetuados pela RFB que podem resultar na certificação OEQ ou a na comunicação de sua inaptidão em relação ao pedido de certificação no PASS.

§ 1º A inaptidão à certificação OEQ ocorrerá quando a RFB identificar que o solicitante não opera no comércio exterior em conformidade com os requisitos e critérios previstos nesta instrução normativa ou em legislação específica.

§ 2º As atividades previstas no **caput** deverão ser realizadas no prazo de cento e vinte dias a partir do encerramento da verificação de conformidade prevista no caput do art. 9º, prorrogável, por uma única vez, em casos devidamente justificados.

Excluído: oitenta

§ 3º O prazo previsto no § 2º será suspenso desde a data da intimação até o cumprimento de exigências na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 4º Os atos referidos nesta Instrução Normativa serão realizados, quando eletrônicos, nos termos da Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006.

§ 5º A certificação será efetuada por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pela Coana, indicando o seu caráter precário.

§ 6º O ADE identificará a modalidade de OEQ para o qual cada estabelecimento ou empresa foi certificado.

§ 7º A Certificação do operador como OEQ não implica homologação pela RFB das informações apresentadas no questionário de auto-avaliação ou em outros documentos solicitados.

§ 8º As atividades de certificação poderão englobar atividades de auditoria na empresa, diligências e outras a critério da autoridade aduaneira, respeitando-se o previsto no artigo 12º desta IN, e, sempre que relacionadas a segurança da Cadeia Logística ou relacionadas à presente IN.

§ 9º Todas as despesas necessárias às atividades de certificação, tais como as citadas no §9º efetuadas pelos servidores da RFB, serão custeadas pelo operador por meio de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES PÓS-CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Medidas de Simplificação e Agilização Aplicadas no PASS

Art. 11. As Medidas de simplificação e agilização aplicadas nas operações de comércio exterior dos OEQ serão direcionadas a:

I – acelerar a liberação da carga, quando se tratar de operação regular com segurança e controle aduaneiro;

II – reduzir a duração do trânsito sob controle aduaneiro das mercadorias no território nacional;

III – buscar a diminuição dos custos no fluxo logístico da operação;

IV – permitir aos OEQ participantes o acesso a informações de seu interesse, respeitados o sigilo fiscal e a segurança aduaneira;

V - usufruto de medidas especiais em períodos de interrupção do comércio ou elevado nível de ameaça; e

VI – atendimento prioritário, na análise:

Excluído: quando aplicável,

a) para sua inclusão em novos programas de processamento da carga que visem à aplicação de medidas de simplificação e agilização aduaneira.

b) dos processos administrativos apresentados na área aduaneira;

Parágrafo único. Para fins de atendimento dos objetivos especificados no **caput**, incluem-se entre os procedimentos simplificados e de agilização que podem ser usufruídos pelos OEQ:

I – priorização no atendimento na inspeção de cargas selecionadas;

II – redução no percentual de seleção de cargas para os canais de conferência aduaneira;

III – autorização de embarque antecipado nas operações de exportação;

IV – possibilidade de registro de despacho antecipado nas operações de importação;

V – possibilidade de utilização de declarações simplificadas, sumárias ou periódicas nas operações de trânsito aduaneiro, importação ou exportação;

VI – dispensa de exigências já cumpridas no procedimento de certificação, caso solicitadas no curso do despacho ou nos procedimentos de solicitação de regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais;

VIII – procedimentos simplificados nas solicitações de retificação dos documentos de embarque, conhecimentos de transporte, manifestos, e declarações aduaneiras já registradas

Excluído: de

IX - outros aplicados a situações específicas relativas a atividade do operador ou tipo de operação.

Seção II

Da Revisão, Manutenção e Monitoramento do OEQ

Art.12. O OEQ será notificado com antecedência da intenção da RFB de que será submetido a monitoramento quanto à regularidade no cumprimento do declarado na solicitação de certificação, devendo comprovar, sempre que notificado, a preservação das condições necessárias a sua manutenção.

Excluído: periodicamente

§ 1º Independentemente das obrigações previstas na legislação, para os efeitos do disposto neste artigo, o OEQ deverá:

I – manter atualizados os documentos e as informações apresentados por ocasião da solicitação, inclusive no seu cadastro eletrônico de OEQ no sítio da RFB;

Excluído: em tempo real

II – garantir o acesso direto e irrestrito da fiscalização às suas instalações e dados dos sistemas informatizados;

III – fornecer todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento de suas obrigações previstas nesta instrução normativa;

§ 2º A atualização dos dados cadastrais do questionário:

I – já realizados nos sistemas da RFB supre a obrigação prevista no inciso I do §1º; e

II – não dispensa a atualização de seus dados nos demais sistemas RFB prevista em legislação específica.

Seção III

Do Reconhecimento Mútuo

Art. 13. O procedimento de reconhecimento mútuo entre administrações aduaneiras será desenvolvido progressivamente e dentro das seguintes fases:

I - comparação dos requisitos e vantagens aplicados aos respectivos programas de OEQ a fim de determinar se estes oferecem possibilidade de alinhamento quanto aos princípios básicos do PASS;

II – avaliação por amostragem, por meio de visitas, de empresas incluídas no programa OEQ do país estrangeiro a fim de determinar se a certificação atende aos princípios do PASS;

III – discussão e assinatura de documento formal e oficial que apresente as intenções de reconhecimento mútuo e o desenvolvimento das ações necessárias; e

IV – programação de projeto piloto com aplicação de medidas de segurança e simplificação, por meio de intercâmbio de informações que viabilizem o reconhecimento mútuo.

§1º A negociação, análise, assinatura e desenvolvimento de acordo de reconhecimento mútuo de certificação de OEQ entre administrações aduaneiras:

I - está condicionada à possibilidade de intercâmbio automático de informações por meio de sistema informatizado onde seja garantido o sigilo e a segurança da transação; e

II - observará a legislação específica dos países envolvidos.

§2º O reconhecimento mútuo deverá ser utilizado como meio de evitar duplicidade de controles e contribuir para a segurança das operações de comércio exterior, possibilitando a aplicação de medidas de simplificação e agilização do fluxo de mercadorias na cadeia logística internacional.

CAPITULO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Da Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 14. O OEQ certificado no PASS está sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por descumprimento das condições e requisitos que possibilitaram a sua certificação:

I - advertência;

II - suspensão da certificação, pelo prazo de até 12 meses, após a 1ª advertência aplicada;

III - cancelamento da certificação, após a aplicação sequencial dos incisos acima.

§ 1º. As sanções relacionadas no caput terão efeito a partir da data da ciência do infrator e sua extensão será definida no ato administrativo emitido pela autoridade competente responsável pela sua aplicação, de acordo com a gravidade e tipificação da infração.

§ 2º. Nos termos do §6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, a solicitação de certificação no PASS para os operadores cujo certificado tenha sido cancelado, somente poderá ser apresentado depois de transcorridos um ano da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a solicitação de certificação.

§ 3º. A aplicação das sanções de suspensão ou cancelamento cessa automaticamente o direito de usufruir os benefícios do PASS, sem prejuízo da aplicação de restrições relativas a outras atividades exercidas pelo operador não relacionadas ao programa de OEQ.

Excluído: três

Excluído: s

§ 4º. O OEQ que descumprir requisitos ou condições previstas para utilização dos procedimentos aduaneiros simplificados decorrentes da certificação está sujeito a multa prevista na alínea “g”, do inciso VII, do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1.966.

§ 5º. As sanções administrativas definidas no **caput** serão aplicadas pela autoridade competente para efetuar a certificação e não prejudica a exigência dos tributos incidentes, a aplicação de outras penalidades e sanções cabíveis e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A implementação do PASS deverá prever:

I – a absorção progressiva dos operadores certificados na linha azul, atendidos os requisitos e condições complementares.

II – um cronograma progressivo de certificação, a ser definido pela RFB, atendendo cada tipo ou grupo de intervenientes, adaptado ao desenvolvimento progressivo das modernizações efetuadas nos sistemas informatizados da RFB e no interesse do desenvolvimento do comércio exterior.

III – a análise de sugestões e críticas recebidas diretamente dos operadores ou por meio de suas associações representativas, a fim de prover, na medida do possível, o equilíbrio entre os requisitos e critérios de certificação e as medidas de simplificação e agilização aplicadas aos OEQ;

IV – a utilização da experiência e competência dos servidores da RFB no aperfeiçoamento dos critérios, requisitos e benefícios aplicados ao programa do OEQ;

§1º. Os requisitos e critérios previstos no questionário do Anexo I a esta Instrução Normativa aplicam-se à certificação de operadores que atuem como exportadores, importadores, transportadores, agentes de carga aérea e marítima e depositários na cadeia logística de comércio exterior;

§2º. Para fins de operacionalização da certificação, compete a Coana instituir e disciplinar por meio de ato normativo:

I – outros questionários e sua aplicação, a fim de amparar certificação de outros intervenientes de comércio exterior, especificando-os com requisitos e critérios desta Instrução Normativa baseados nos modelos dos Anexos I e II.

II – o inícios e procedimentos relativos à certificação PASS.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Anexos

Anexo I - Questionário de Auto-Avaliação e de Dados Cadastrais

Anexo II - Instruções de Preenchimento do Questionário

ANEXO II

NOTAS EXPLICATIVAS AO QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

OEA EM LINHAS GERAIS

O questionário de auto-avaliação deve ser entendido como um guia auxiliar, que estabelece as condições legais definidas no Programa Aduaneiro de Segurança e Simplificação - PASS, necessárias para que a empresa venha a ser certificada como um Operador Econômico Autorizado. Nesse sentido, todas as perguntas devem ser respondidas com um SIM, ou NÃO SE APLICA, caso contrário, a empresa deverá executar, espontânea e previamente, as adaptações estruturais, a aquisição de equipamentos e sistemas de controle e segurança ou, talvez, a implementação de novas políticas de administração, que resultem na possibilidade de tais respostas afirmativas e sujeitas à confirmação pela RFB.

De acordo com o PASS, a solicitação de certificação de OEA é voluntária e condicionada à adequação da empresa ao atendimento de todas as condições previstas no questionário. Desta forma, tal pedido pode ser formulado a qualquer tempo e na modalidade desejada nos casos em que a atividade da empresa possa enquadrar-se em mais do que uma delas.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

DADOS COMERCIAIS:

QUADRO A - GCE – Gestores de Comércio Exterior são as pessoas responsáveis pelas atividades ligadas à atuação da empresa no comércio exterior, independentemente de sua participação no quadro societário, podendo ser membro de diretoria, sócio ou qualquer pessoa vinculada à empresa. Quando a empresa utilizar terceiros para a gestão da área de comércio exterior deverá identificar como “cargo” desta pessoa o termo “terceiros”. Neste campo não devem ser informados os despachantes aduaneiros, pois para fins deste cadastro, não são considerados gestores.

QUADRO B – MARCAS – Neste quadro deve ser informado todas as marcas de titularidade da empresa, com o respectivo registro no INPI e, se for o caso, em outros organismos (nacionais ou internacionais), relacionando, inclusive, marcas estrangeiras que represente formalmente no Brasil.

COLABORADOR 1: Exclusão dos Quadros "C", "D" e "E" (Anexo I), uma vez que tais informações constam no Siscomex. Especificamente ao Quadro "C" a exclusão se restringe aos importadores e exportadores

COLABORADOR 2: “Reforçamos sobre a necessidade de manter no anexo I e/ou anexo II, o quadro “C”, com pequena alteração passando de: “PARCEIROS COMERCIAIS NO EXTERIOR”

DADOS ADMINISTRATIVOS:

Excluído: QUADRO C – PARCEIROS COMERCIAIS NO EXTERIOR – Indique todos os seus parceiros comerciais no exterior, informando qual o vínculo dessa parceria, o país de domicílio desse parceiro e as pessoas que possam ser contatadas (nome, telefone e email). ¶

¶ **QUADRO D – MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO** – Informe as mercadorias que importa e/ou exporta com regularidade, marcando: um “X” na coluna que representa a operação; na coluna do país, o código de identificação do Siscomex (disponível para consulta no site da RFB), e a posição tarifária da mercadoria na NCM. Caso as linhas sejam insuficientes, relacione apenas as mercadorias de maior relevância para a empresa. ¶

¶ **QUADRO E – INFORMAÇÕES CADASTRAIS ADICIONAIS** – Neste quadro, relacione todos os despachantes autorizados pela empresa a representá-la junto a RFB, informando a atividade exercida por cada um. ¶

QUADRO F - GESTORES ADMINISTRATIVOS – Informar todos os gestores responsáveis pela administração da empresa, indicando a área de atuação (cargo) de cada um, com telefone e endereço eletrônico de contato.

QUADRO G - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS – Preencher cada coluna com a quantidade de funcionários da empresa, que exercem atividades e acessem, ainda que eventualmente, as suas instalações, relacionando mensalmente a partir do 24º mês anterior ao atual.

DADOS OPERACIONAIS:

QUADRO H – GESTORES OPERACIONAIS – Relacione as pessoas responsáveis pelas diversas áreas operacionais da empresa, destacadamente aquelas inerentes as atividades de manuseio, controle e movimentação de mercadorias e cargas de comércio exterior. Indique as formas de contato com cada um deles.

Também nesse quadro, deve ser descrito de forma resumida o tipo de atividade predominante exercida pela empresa em relação a cadeia logística de comércio exterior. Informar as características principais das edificações, necessárias para o exercício da sua atividade.

Outras informações de ordem operacional também são exigíveis nesse quadro e, como em qualquer parte desse questionário, devem ser preenchidas de forma objetiva e clara.

1 INFORMAÇÕES COMUNS AO OEA NO PASS

1.1 A empresa se compromete a comunicar qualquer assunto que possa interessar à RFB, relativo às suas operações ou de outrem, mas que mereçam investigação para fins de segurança e/ou controle aduaneiro sobre o comércio internacional?

NE - O PASS está baseado nas diretrizes da OMA, mais especificamente no pilar I de sua estrutura de padrões (SAFE), que preconiza o estabelecimento de **parcerias** entre as Aduanas e as empresas intervenientes na logística de comércio internacional, que significa uma relação de confiança mútua. Assim, se a empresa tiver dúvidas quanto à resposta **SIM** para esta questão de autoavaliação, aconselhamos não continuar neste processo e não formalizar pedido para tornar-se um OEA.

É necessário que a administração da empresa estabeleça normas internas e disponibilize mecanismos eficientes de comunicação, repassando para a RFB, qualquer informação sobre fato que possa representar risco de segurança física, irregularidade fiscal ou crime de contrabando/descaminho, seja tal informação relativa às suas próprias operações ou de outrem.

Do mesmo modo, o OEA deverá informar, antecipadamente, os dados da operação que irá realizar, independentemente dos prazos estabelecidos nas normas legais, para fins de análise e possibilidade de agilização do despacho a ser formalizado nos sistemas próprios da RFB.

1.2 Já leu todas as definições, normas e manuais do PASS - Programa Aduaneiro de Segurança e Simplificação?

NE - Para o preenchimento do questionário de auto-avaliação é necessário ler todas as orientações do PASS - Programa Aduaneiro de Segurança e Simplificação - disponíveis no sítio da RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), inclusive o anexo II da IN XXX/2010 que contém as instruções para o seu preenchimento.

1.3 Possui uma estrutura organizada (organograma)?

NE - O OEA deve estar estruturado de maneira formal e que identifique as atribuições dos setores e as responsabilidades das pessoas envolvidas nas distintas atividades da empresa. Caso seja solicitado pela RFB quando da avaliação para certificação, apresentar o organograma.

1.4 Mantém regras de admissão e de promoção de funcionários?

NE - A estabilidade do quadro de funcionários é fundamental para a garantia de segurança e continuidade das atividades, sendo que as regras de admissão e planos de carreira são alguns dos instrumentos para o alcance desses objetivos.

1.5 Há normas escritas para seleção de pessoal, inclusive de terceirizados, contemplando procedimentos e requisitos que levem em consideração as exigências de segurança da sua atividade?

NE - A existência de regras para contratação de pessoal, inclusive dos terceirizados, deve merecer atenção especial em relação a quesitos que garantam a identificação de pessoas que possam oferecer riscos de segurança ao comércio exterior. Caso seja solicitado pela RFB quando da avaliação para certificação, apresentar o manual.

1.6 Dispõe de código formal de conduta e ética para seus funcionários?

NE - O OEA deve estabelecer de maneira clara e formal suas regras de conduta e disciplina com ênfase na divulgação para seus funcionários e demais colaboradores.

1.7 Possui programa de capacitação e desenvolvimento de pessoal empregado ou contratado relativo aos requisitos de proteção e segurança da empresa?

NE - O OEA deve manter políticas administrativas de capacitação e desenvolvimento de pessoal empregado, ou terceirizado, nas questões relativas à proteção e segurança da empresa, inclusive priorizando treinamentos com simulação de riscos.

1.8 Caso utilize mão de obra terceirizada, tem influência na contratação ou dispensa desses funcionários?

NE - Caso não utilize mão de obra terceirizada informar na resposta **NÃO SE APLICA**. O OEA deve ter total controle sobre todas as pessoas que trabalhem nas suas instalações, evitando a substituição sem sua autorização. No processo de certificação a RFB poderá solicitar a relação das empresas e o tipo de serviço prestado.

1.9 Tem como política de administração o acompanhamento e confirmação dos dados de todos os despachos e documentos apresentados à RFB, mesmo que realizado por terceiros?

NE - Descrever resumidamente a política de acompanhamento e controle dos despachos e documentos aduaneiros.

1.10 Utiliza sistemas informatizados de controle de suas atividades? Identifique os sistemas e seus fornecedores.

NE - Relacionar os sistemas desenvolvidos pela empresa ou por terceiros indicando os fornecedores/desenvolvedores desses aplicativos. Informar se esses sistemas poderão ser disponibilizados para consulta de forma eletrônica e remota para a RFB, visando a antecipação da informação para fins de análise de risco da operação. Considerar apenas os sistemas relacionados às operações que pretende certificar.

1.11 Os sistemas informatizados são seguros? Descreva as condições de segurança do banco de dados, planos de contingência, restabelecimento de *back up* e demais especificações técnicas.

NE - Informar de que forma a empresa garante a segurança das informações, como é efetuado o armazenamento dos dados, sua preservação e formas de recuperação de *back up*. Considerar apenas os sistemas relacionados às operações que pretende certificar.

1.12 Possui política de segurança dos sistemas informatizados contra acessos não autorizados?

NE - O OEA deve preservar a integridade dos seus sistemas informatizados e a inviolabilidade dos registros, através de políticas de segurança e proteção que impeçam o acesso não autorizado. Também deve haver políticas de avaliação/auditoria nesses sistemas. Informar quais são os meios utilizados pela empresa para a prática desse quesito.

1.13 Possui sistema informatizado, integrado à contabilidade, para controle dos estoques de mercadorias, identificando as operações realizadas por estabelecimento?

NE - A empresa OEA deve contar com sistemas de controle administrativo e de estoque de mercadorias e de cargas informatizados integrados à contabilidade. Descrever os sistemas e as formas de integração.

Excluído: distinguindo as de procedência estrangeira e as destinadas à exportação, especialmente quanto à entrada, permanência e saída e

1.14 Existe política de auditoria de procedimentos? Informar datas e resultados das três últimas efetuadas.

NE - A auditoria pode ser efetuada internamente ou por empresas contratadas. Espera-se do OEA que a existência de avaliações periódicas nos seus procedimentos levem ao aprimoramento de seus controles.

1.15 Possui procedimentos escritos que assegurem que todas as pessoas que trabalhem na empresa tenham conhecimento das normas de segurança e proteção?

NE - A empresa deve assegurar que todas as pessoas que desenvolvam qualquer atividade nas suas instalações, empregados ou não, tenham conhecimento das regras de segurança e proteção. Informar como são difundidas essas regras, quais os métodos de avaliação periódica deste conhecimento, bem como as formas de comunicação visual e outras técnicas que assegurem a prevenção permanente dos riscos.

1.16 Caso trabalhe com mercadorias perigosas, produtos químicos, armas ou bens sujeitos a autorização do exército, bens sensíveis incluídos na Resolução 1.540/2004 do Conselho de Segurança da ONU, está cadastrada no órgão competente?

NE - Caso não trabalhe com mercadorias perigosas ou sujeitas a autorizações específicas informar na resposta NÃO SE APLICA. Informar a existência dos alvarás e autorizações relativas aos bens indicados, mantendo a documentação à disposição da RFB caso seja solicitada.

1.17 Mantém pelo prazo legal a guarda de documentos de interesse da fiscalização aduaneira e possui política de segurança que garanta a inviolabilidade dos mesmos? Descreva os procedimentos e indique os prazos.

NE - Informar como é efetuado o controle de arquivamento de documentos obrigatórios pelo prazo legal e se tais procedimentos estão contidas em normas internas escritas.

1.18 A movimentação de conta bancária e de recursos financeiros da empresa é feita exclusivamente por pessoas pertencentes ao quadro societário, administradores ou funcionário formalmente autorizado? Informe todas as pessoas designadas.

NE - Relacionar as pessoas autorizadas, identificando nome, CPF, forma de designação e sua comprovação.

2 INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS AO OEA TIPO LOG-PASS

2.1 GERAIS

2.1.1 Já efetuou avaliação de possíveis ameaças a sua atividade?

NE - A avaliação de possíveis ameaças diz respeito ao quesito segurança, tanto nos aspectos da carga manuseada como nas características das instalações, identificando os aspectos vulneráveis, incluindo os decorrentes dos fenômenos da natureza, bem como os riscos de invasão de pessoas e intrusão de armas.

2.1.2 Possui normas documentadas sobre medidas de segurança e proteção?

NE - As normas de segurança e proteção devem estar manualizadas e disponibilizadas a todos os funcionários, inclusive mantendo programas específicos de capacitação e desenvolvimento.

2.1.3 Possui política de avaliação periódica documentada da eficácia das medidas de segurança? Descreva-as.

NE - A avaliação periódica deve incluir capacitação e desenvolvimento, simulações de risco, registro de ocorrências e medidas de correção adotadas.

2.1.4 Exige das prestadoras de serviços terceirizados o cumprimento dos mesmos padrões e requisitos de segurança aplicados na empresa?

NE - Considera-se serviço terceirizado qualquer atividade que venha a ser contratada pela empresa e realizada por terceiros dentro das instalações do OEA. Esta terceirização deve estar sujeita aos mesmos procedimentos de segurança estabelecidos pela empresa. Caso não utilize serviços terceirizados informar na resposta NÃO SE APLICA.

2.1.5 Conta com equipes de segurança física? Identifique as equipes e os responsáveis pelas medidas de segurança e proteção.

NE - A equipe de segurança não precisa ser, necessariamente do quadro de funcionários da empresa, podendo haver a contratação de empresas especializadas. Indicar o responsável pela segurança, informando o nome, CPF e formas de contato.

2.1.6 Possui seguro? Informe as modalidades de seguro e quais as exigências das seguradoras.

NE - Informar quais as seguradoras contratadas e explicar os critérios adotados por estas para a avaliação de risco da empresa, inclusive as exigências para a contratação e as limitações do seguro.

2.1.7 Possui como diretriz da administração a mesma preocupação com os aspectos de segurança quando presta serviços para terceiros? Informe com que frequência presta serviços para terceiros.

NE - Considerando que a segurança da cadeia logística pressupõe que todos os envolvidos sejam direta ou indiretamente vinculados à atividade, deve-se especificar todos os serviços prestados pela empresa. Relacionar seus principais clientes e qual o serviço executado para cada um. Caso não seja uma prestadora de serviços responder NÃO SE APLICA.

2.2 DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

2.2.1 Possui como diretriz da administração o estabelecimento de programas voltados para segurança de suas instalações, equipamentos e cargas movimentadas? Caso tenha alguma certificação nesse sentido, especificar.

NE - Admite-se, como documento instrutivo para fins de avaliação para obtenção da certificação de segurança de OEA, os certificados emitidos por organizações especializadas e credenciadas por órgãos oficiais, tais como: certificações ISO, C-TPAT, Linha Azul, avaliação de risco do ISPS-Code, alvarás expedidos por órgãos públicos, etc. Tais certificados não eximem o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no PASS.

2.2.2 Suas instalações estão delimitadas e protegidas? Descreva as características que garantem a segurança.

NE - Informar as características do perímetro, os tipos de barreiras físicas instaladas, os sistemas de monitoramento e controle de acesso, as comunicações com os órgãos de segurança pública, os sistemas de alarmes, etc.

2.2.3 Possui instruções para verificação e manutenção da segurança das instalações e limites exteriores da empresa?

NE - Informar qual o procedimento adotado para a inspeção nos aspectos de segurança dos equipamentos, das instalações físicas e do seu entorno. Tanto a área interna como externa deve estar constantemente monitorada, quer seja pela utilização de equipamentos de vigilância ou fisicamente por rondas.

2.2.4 Possui sistema de monitoramento por câmeras e normas de procedimentos, inclusive com gravação de imagens, que garantam a vigilância permanente sobre todos os equipamentos e instalações dentro de suas dependências?

NE - Descreva a funcionalidade do sistema e detalhamentos tais como: quantidade de câmeras, confirme a inexistência de pontos cegos, possibilidade de leitura automática de caracteres (OCR ou similar), tempo arquivamento da gravação e modo de recuperação do back up, redundância na gravação dos dados.

2.3 DO MANUSEIO DAS CARGAS

2.3.1 Possui como diretriz da administração a preocupação quanto aos aspectos de segurança, no manuseio de cargas, sejam elas próprias ou de terceiros?

NE – Os riscos no manuseio da carga devem ser identificados. As interferências, os pontos sensíveis e as anormalidades, quando ocorra dentro da empresa ou por elemento externo ao processo produtivo ou logístico devem ser analisadas e tratadas. Especificar quais as ações preventivas quando do recebimento de mercadorias nas suas instalações.

2.3.2 Caso a empresa tenha participação societária ou vinculação na empresa fornecedora da mercadoria que manuseia, todas tem a mesma preocupação no aspecto de segurança da carga? Especifique.

NE - Em caso afirmativo, especificar quais as ações preventivas que a empresa adota em relação a essa carga. Caso a empresa não tenha participação societária ou vinculação na fornecedora da mercadoria que manuseia, informar na resposta NÃO SE APLICA.

2.3.3 Toma cautelas relativas à segurança quando do recebimento de mercadorias ou produtos não ligados ao processo produtivo?

NE - Descreva todos os procedimentos de recebimento destes produtos que garantam a segurança.

2.3.4 No caso de indústria, tem normas internas de procedimento documentadas, para lidar com as questões de segurança e proteção relativamente ao processo produtivo e de embalagem na fábrica?

NE - Para instalações industriais OEA, todo o processo produtivo, desde o recebimento da matéria-prima ou insumo até a embalagem e expedição do produto final, deve estar em consonância com as regras de segurança e proteção estabelecidas em manual de procedimentos, a fim de prevenir que os mesmos sejam utilizados como vetores para a introdução de armas, drogas, artefatos explosivos e para evitar a sabotagem dos mesmos. Descrever tais procedimentos. Caso a empresa não seja indústria informar na resposta NÃO SE APLICA.

2.3.5 Todas as pessoas que tenham contato com a carga são orientadas quanto às normas de segurança?

NE - Para a garantia de segurança OEA todos os envolvidos no manuseio das cargas devem estar habilitados ao reconhecimento e prevenção de riscos específicos de cada espécie de mercadoria.

2.3.6 Há área segregada e supervisionada, inclusive com monitoramento por câmeras, para recebimento, manuseio e expedição das mercadorias nas instalações da empresa?

NE - Descrever como a área destinada ao recebimento, manuseio e expedição de mercadorias nas instalações é segregada fisicamente, como é a supervisão dos trabalhos, como é o sistema de monitoramento e de gravação, por quanto tempo os dados são mantidos armazenados.

2.4 DA ARMAZENAGEM DAS CARGAS

2.4.1 Tem normas internas de procedimento documentadas, para lidar com as questões de segurança e proteção relativas à armazenagem das mercadorias?

NE - A empresa deve estabelecer regras específicas de segurança e proteção para o armazenamento de mercadorias, segundo as características de risco de cada espécie, inclusive restringindo o acesso a pessoas não capacitadas ao manuseio e tratamento das mesmas. No OEA as áreas devem estar segregadas fisicamente dos demais locais e identificadas por sinalização visual. Deve-se restringir o acesso de pessoas estranhas às áreas de armazenamento.

2.4.2 Dispõe de local para armazenamento de carga dentro das instalações? Informe a capacidade (quantidade) estática de carga e a média mensal de ocupação.

NE - O local de armazenamento tem que estar necessariamente dentro dos limites das instalações. No caso de manuseio de carga containerizada a mesma pode permanecer dentro da unidade desde que estabelecidos normas e procedimentos de segurança específicos que garantam a sua inviolabilidade. Deve ser informada a quantidade estática de carga em m³ e em toneladas. Em caso de área de armazenamento de contêineres, informar a capacidade em TEU. Caso a atividade da empresa não exija o armazenamento de cargas, responder NÃO SE APLICA.

2.5 DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

2.5.1 Possui normas documentadas para lidar com situações em que as mercadorias recebidas nas suas instalações estejam em desacordo com os compromissos assumidos em matéria de segurança e proteção firmados com seus fornecedores ou clientes?

NE - O OEA deve buscar estabelecer procedimentos específicos para recebimento de mercadorias em desacordo com as regras em matéria de segurança e proteção. Essas regras terão que ser firmadas mediante acordo com seus fornecedores ou clientes na medida que a garantia de segurança e proteção do fornecedor ou cliente esteja no mesmo nível que a da própria empresa. Considere-se nesse caso a denominação de fornecedores como aquele que envia insumos para compor o produto da indústria e como cliente aquele que apenas envia para o OEA mercadorias para fins de unitização, embalagem, armazenamento ou expedição.

2.5.2 Há normas documentadas relativas à recepção de mercadorias de elevado risco em termos de segurança e proteção?

NE - A empresa OEA deve estabelecer normas específicas para a recepção e manuseio de mercadorias consideradas de elevado risco de segurança e proteção, assim consideradas aquelas que possam causar dano à saúde, ao meio ambiente, a infraestrutura, enfim, a própria atividade da empresa.

2.6 DAS MERCADORIAS SOB CONTROLE ESPECIAL

2.6.1 Caso trabalhe com mercadorias perigosas sujeitas a medidas especiais de segurança ou proteção, a empresa possui normas e procedimentos preventivos específicos?

NE - Este quesito diz respeito a movimentação de cargas perigosas. O OEA deve-se adequar as normas de segurança reconhecidas e eficazes incluindo: o uso de EPI apropriados, apresentação de documentos que identifiquem a espécie de mercadoria bem como o seu risco e medidas de contenção etc. Caso não movimente esse tipo de carga informar na resposta NÃO SE APLICA.

2.7 DO ACESSO DE PESSOAS

2.7.1 Possui normas documentadas de segurança que assegurem que apenas o pessoal autorizado tem acesso às instalações?

NE – O OEA deve possuir regulamento para o controle de acesso que contemple a obrigatoriedade da identificação, mediante o uso de crachás e/ou método biométrico. Deve registrar os eventos aos locais de acesso permitido para cada setor, incluindo funcionários, prestadores de serviço, clientes etc.

2.7.2 Possui normas documentadas para lidar com situações de acessos de pessoas e cargas não autorizadas nas instalações da empresa?

NE - Um OEA deve restringir tanto quanto possível o acesso de pessoas estranhas à operação bem como a movimentação de cargas que não estejam relacionadas com a atividade fim. Os procedimentos nos eventos excepcionais devem estar regulamentados.

2.7.3 Possui controle sobre todos os portões de acesso e manual de procedimentos?

NE - Informar se a equipe de segurança tem manual de procedimentos tanto para os acessos regulares quanto para os casos de ocorrências excepcionais, tais como: invasões, medidas de contingência, irregularidades documentais no recebimento ou saída de mercadorias, ausência de identificação de pessoas ou veículos, etc.

2.7.4 Tem mecanismos de segurança para todas as portas internas e externas, janelas e outros acessos?

NE - Informar quais tipos de mecanismos estão instalados para proteção desses acessos.

2.7.5 Possui normas documentadas sobre acesso e utilização de chaves?

NE - O controle de utilização das chaves das instalações da empresa deve estar documentado, prevendo inclusive os acessos regulares e extraordinários, os casos de emergências e demais contingências. Informar quais são essas normas e quem são os responsáveis.

2.7.6 Há equipamentos e sistema informatizado interligados para controle de acesso com registro de ocorrências?

NE - Descrever o sistema utilizado para o controle de acesso e registro das ocorrências. Identificar quais os tipos de equipamentos instalados nos pontos de entrada/saída e quais as formas e prazos de armazenamento desses dados, inclusive a existência de redundância.

2.8 DO ACESSO DE VEÍCULOS

2.8.1 Possui normas documentadas visando proteger as suas instalações contra o acesso de veículos de passageiros nas áreas de movimentação de carga?

NE - Um OEA deve restringir tanto quanto possível o acesso de veículos de passageiros às áreas de movimentação de cargas. Os casos excepcionais devem estar regulamentados.

2.8.2 A empresa inspeciona todos os veículos que entram ou saem das suas instalações, de forma a garantir a segurança e impedindo a inserção de qualquer artefato ou carga não autorizados?

NE - A autorização para acesso de veículos nas instalações do OEA onde ocorra a movimentação de cargas deve ser precedida de uma inspeção minuciosa do veículo a fim de impossibilitar a inserção de armas, drogas, artefatos explosivos etc.

2.8.3 Caso utilize outros meios de transporte entrando e saindo de suas instalações, além do rodoviário, também efetua inspeções de segurança?

NE - Os veículos e equipamentos de carga, mesmo pertencentes a terceiros prestadores de serviço, devem ser inspecionados a fim de prevenir que os mesmos sejam utilizados como vetores para a introdução de armas, drogas, artefatos explosivos e para evitar a sabotagem dos mesmos.

2.9 DOS VEÍCULOS

2.9.1 Procede com regularidade inspeções de segurança nos veículos e nos equipamentos de carga (tratores, reboques, etc...) que permanecem nos limites das instalações?

NE - Os veículos e equipamentos de carga devem ser inspecionados regularmente a fim de prevenir que os mesmos sejam utilizados como vetores para a introdução de armas, drogas, artefatos explosivos e para evitar a sabotagem dos mesmos.

2.9.2 Os serviços de manutenção ou limpeza de qualquer veículo ou equipamento de carga em oficinas externas, recebem tratamento de inspeção com base em normas documentadas, que permitam, no momento de seu regresso, confirmar as condições de segurança dos mesmos?

NE - Os veículos e equipamentos de carga que saírem das instalações para qualquer finalidade, devem ser inspecionados no seu retorno a fim de prevenir que os mesmos sejam utilizados como vetores para a introdução de armas, drogas, artefatos explosivos e para evitar a sabotagem dos mesmos.

2.9.3 Caso utilize veículos de terceiros, estão definidos em contrato as responsabilidades das partes e os procedimentos que assegurem a segurança da operação?

NE - O OEA quando contrata veículo de terceiro deve estabelecer de forma clara as responsabilidades do contratado, estabelecendo as mesmas regras de segurança vigentes para a frota própria.

2.10 DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS

2.10.1 Existem normas documentadas que garantam a segurança e proteção das mercadorias transportadas pela empresa?

NE - Um OEA deve implantar sistemas que garantam o cumprimento de prazos e de rotas preestabelecidas, utilizando, por exemplo, mecanismos de rastreamento e lacração que possam ser monitorados à distância.

2.10.2 Existem normas documentadas relativas à segurança e proteção das mercadorias transportadas por outrem e recebidas nas instalações da empresa?

NE - O OEA, no recebimento de mercadorias nas suas instalações, quando transportadas por outrem, deve exigir o mesmo procedimento de segurança estabelecido no transporte por meios próprios, inclusive quanto ao seu rastreamento.

2.11 DA EXPEDIÇÃO DAS MERCADORIAS

2.11.1 As áreas administrativas da empresa, tais como local para apresentação de documentação, pagamentos e liberação de entrada e saída de mercadorias ou veículos etc, estão segregados das áreas de manuseio das cargas?

NE - Descrever como é feito o isolamento físico da área destinada aos trabalhos administrativos, dos locais para apresentação de documentação da carga, dos locais para pagamento dos serviços (se cabível), de forma a garantir a segregação destes locais da área de manuseio da carga.

2.11.2 Há normas documentadas relativas a segurança das operações de expedição e carregamento das mercadorias?

NE - A empresa deve estabelecer regras específicas de segurança e proteção para a embalagem, acondicionamento e expedição de mercadorias, segundo as características específicas de risco de cada espécie, inclusive restringindo o acesso a pessoas não autorizadas ao manuseio e tratamento das mesmas.

2.11.3 Caso trabalhe com mercadorias de terceiros aos quais presta serviços, há normas documentadas, medidas de logística, segurança e proteção para o carregamento de mercadorias, que tenham sido impostas pelos seus clientes?

NE - O OEA que preste serviços a terceiros deve estabelecer procedimentos escritos para garantir que os cuidados no manuseio das cargas estejam de acordo com as exigências de seus clientes e em consonância com as normas legais relativas a segurança da carga. A imposição dos clientes refere-se a determinadas situações em que as mercadorias necessitem de cuidados especiais no manuseio e acondicionamento, como por exemplo, aquelas regras que, se não cumpridas, acarretariam riscos de combustão, explosão, emissão de gases tóxicos etc. Caso a empresa não preste serviços a terceiros informar na resposta **NÃO SE APLICA**.

3 INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS AO OEA TIPO AGIL-PASS

3.1 Nos últimos 36 meses, manteve um fluxo regular de operações de comércio exterior, tendo, em cada um dos períodos de doze meses, realizado pelo menos 12 operações de importação e/ou exportação e com valor FOB total mínimo de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).

NE - Considerar para efeito de contagem o período de 36 meses anteriores à data do requerimento protocolizado na RFB. Informar, discriminando por tipo de declaração (importação ou exportação), a quantidade de declarações e o valor em dólares americanos (FOB) com cobertura cambial. A informação deve ser prestada da seguinte forma: 1º ao 12º mês : X operações no valor de Y; 13º ao 24º mês: X operações no valor Y; 25º mês ao 36º mês X operações no valor de Y;, sendo que X tem de ser maior ou igual a 12 e Y maior ou igual US\$ 500 mil.

3.2 Nos últimos três anos a empresa se enquadrou como de médio ou grande porte, nos termos definidos na legislação?

NE - O PASS só admite como OEA empresas que se enquadrem como de médio ou grande porte, nos termos definidos na legislação, isto é, tenham auferido nos últimos três anos, receita bruta anual acima de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

3.3 As transações de compra e venda, ou quaisquer outras modalidades de negociação com mercadorias, feitas pela empresa com o exterior se dão através de documentos idôneos, mantidos em arquivo na empresa?

NE - O PASS só admite como OEA empresas que efetuem negociações formais de comércio exterior documentadas, cuja comprovação possa ser apresentada para o fisco.

3.4 Se exerce atividade de comercial exportadora, possui registro especial na Secex e na RFB?

NE - Informar o número do Ato Declaratório e a unidade da RFB que o expediu. Caso não seja comercial exportadora informar **NÃO SE APLICA**.

3.5 A empresa possui diretriz de administração que busque a correta classificação fiscal das mercadorias para seus despachos aduaneiros?

NE - O OEA deve adotar políticas que propiciem a correta classificação fiscal das mercadorias que comercializa, segundo as regras do Sistema Harmonizado, inclusive mediante capacitação e atualização do pessoal responsável por essa atividade. Informar se utiliza pessoal próprio ou consultoria externa, indicando quais os responsáveis.

3.6 Nos últimos 36 meses todos os sócios e administradores da empresa apresentaram suas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, próprias ou em conjunto, nos modelos completo e/ou simplificado?

NE - O PASS só admite como OEA empresas cujos sócios e administradores tenham auferido rendimentos ou detenham patrimônio que os obriguem à apresentação da declaração do imposto de renda na modalidade completa ou simplificada. A declaração poderá ter sido feita em nome próprio ou, nos casos previstos na legislação, em conjunto.

3.7 Nos últimos 36 meses, a empresa, seus sócios ou administradores apresentaram as declarações obrigatórias pela RFB e dentro do exercício devido?

NE - O PASS só admite como OEA as empresas cujos sócios e administradores cumpram, dentro do exercício devido, a entrega das declarações a que estão obrigadas, tais como: Imposto de Renda, DIPJ, DCTF e DIRF.

3.8 Pode provar que não existe no quadro societário ou administradores pessoas que participaram de empresas declaradas inaptas ou de empresas com CNPJ suspenso nos últimos 36 meses?

NE - O PASS só admite como OEA empresas cujos sócios e administradores não tenham participado de empresas declaradas inaptas ou de empresas com CNPJ suspenso.

3.9 Confirma que a empresa está habilitada no Siscomex, e que esta habilitação não seja como pessoa física ou de pequena monta, da modalidade simplificada?

NE - O OEA deverá estar habilitado no Siscomex e esta habilitação não poderá ser como pessoa física ou de pequena monta, da modalidade simplificada, conforme definição da IN-SRF nº 650/2006.

3.10 Confirma que tanto a empresa como qualquer um de seus administradores ou controladores nunca foram condenados por crime contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro nacional, de contrabando ou descaminho ou por falsidade documental?

NE - O PASS não admite como OEA nenhuma empresa cujo sócio ou dirigente tenha sido condenado por qualquer dos crimes elencados.